

**MONTANTES DAS PERDAS NA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES
ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIAS**

EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	NORMA AUTORIZATIVA	MONTANTE DAS PERDAS
NOVAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2024			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia ^(1 e 2)	Lei Complementar nº 160/2017e Convênio ICMS nº 190/17	133.571.865
	REFIS 2024 ^(3 e 4)	Lei 24.612/2023 e Decreto nº 48.790/2024	1.757.704.760
IPVA	Isenção ⁽³⁾	Decreto nº 48.744/2023	577.329
TOTAL			1.891.853.954

RENÚNCIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2024			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Convênio ICMS nº 03/18, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 24.462/2023	17.187.681.416
	Isenção	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/2017, Convênio ICMS nº 38/2012, Convênio ICMS nº 53/2017, Convênio ICMS nº 03/18 e Decreto nº 48.532/2022	276.368.820
	Anistia	REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Novo Regularize - Lei 22.549/2017 e Regularize - Dec. 46.817/2015	184.214.727
IPVA	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	2.488.932.407
	Isenção		124.290.065
ITCD	Anistia	Regularize - Lei 23.801/2021 e Dec. 46.817/2015	10.136.458
TAXAS	Anistia	Regularize - Dec. 46.817/2015	2.139.676
TOTAL			20.273.763.569

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF; SICAF/MG - SUCRED fev 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPVA, divulgado pelo IBGE.

3 - Arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerais em 2024, em razão da majoração da alíquota (dos valores de Ad rem da gasolina, do óleo diesel e de GLP a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023. Valor estimado de R\$1.663.807.991.

4 - Decreto nº 48.790/2024 que dispõe sobre a ampliação do prazo para pagamento do ICMS, no âmbito do Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023. A alteração tem efeito de renúncia estimada a ser compensada em 2025/2026 de R\$ 121.622.238,46. Como medida de compensação será utilizado o produto parcial da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerais, em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023. No endereço https://www.fazenda.mg.gov.br/transparencia/renuncias/Estimativa_impacto_REFIS.pdf temos o detalhamento da renúncia decorrente desse plano de regularização da situação fiscal no Estado de Minas Gerais.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.